

# POLÍTICAS AFIRMATIVAS E A SUB-REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NOS CARGOS ELETIVOS DO BRASIL: ANÁLISE DAS ELEIÇÕES DE 2014, 2018 E 2020

*Bianca Stella Azevedo Barroso*<sup>1</sup>  
*Maurício Assuero Lima de Freitas*<sup>2</sup>

---

## Resumo

Este artigo analisa a participação das mulheres na política brasileira a partir de sua historicidade e diante das políticas públicas afirmativas instituídas formalmente com o intuito de fomentar tal participação, considerando tanto a evolução normativa como as decisões dos tribunais superiores que interferem positivamente no incentivo ao ingresso delas na política partidária, considerando os pleitos eleitorais. Os dados utilizados estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral e se referem às eleições gerais de 2014 e 2018 e às eleições municipais de 2020. Far-se-á uma análise exploratória dos dados para quantificar a participação feminina na política brasileira. Os resultados indicam que efetivamente houve um aumento da participação feminina na política, que também se visualizou no êxito eleitoral dos cargos eletivos. No entanto, devido ao percentual das mulheres registradas como eleitoras, bem como a quantidade das filiações partidárias, as estatísticas revelam que persiste a sub-representatividade feminina.

## Palavras-chave

Análise de Dados;  
Políticas Públicas;  
Direitos políticos;  
Desigualdade de gêneros;  
Violência Política.

---

*Affirmative policies and the underrepresentation of women in elective offices in Brazil: analysis of the 2014, 2018 and 2020 elections*

---

## Abstract

*This article analyzes the participation of women in Brazilian politics based on its historicity and in view of the affirmative public policies formally instituted with the aim of promoting such participation, it takes into account the normative revolution as the*

## Keywords

*Data analysis;  
Public policies;  
Political rights;  
Gender inequality;*

---

<sup>1</sup> Mestranda em Políticas Públicas pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail bianca.stella@ufpe.br.

<sup>2</sup> Professor do departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: mauricio.lfreitas@ufpe.br.

*decision of the superior tribunals, which positively interfere in the inducement for their affiliation to party politics, considering the election and pleas. The applied data are available at the website of the Electoral Superior Court and they refer to the general elections of 2014 and 2018 and also to the municipal elections of 2020. It will be carried out an exploratory analyses of the data in order to quantify the female participation in Brazilian politics. The results indicate that there was an effective increase in female participation in politics, which also was seen as an electoral success of elective offices. Nevertheless, due to the percentage of women registered as constituent, as well as the amount of party allegiances, the statistics show that persist a female sub representativeness.*

---

*Political violence.*

## **Introdução**

A sub-representação feminina em locais e postos de poder no Brasil já é temática bastante difundida e questionada por organismos internacionais e nacionais. A ONU (Organização das Nações Unidas) vem alertando em vários documentos a necessidade de os Estados membros adotarem medidas para eliminação da discriminação da mulher na vida política e pública, conforme se observou na Convenção, promovida por este órgão, sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher em 1979, e, posteriormente, na Declaração de Pequim de 1995 quando alertou para a necessidade de viabilizar o acesso ao poder pelas mulheres como forma de alcançar a paz e o desenvolvimento. (CEDAW, 1979 e Conferência de Pequim, 1995)

Dentro de vastas opções de estratégias para atingir a finalidade de ter-se mais mulheres em centros de poder e de decisões, a ONU indica a produção de estatísticas de gêneros a fim de realizar o diagnóstico capaz de orientar de forma assertiva a formulação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da desigualdade. Ao discorrer sobre liderança feminina, Castro e Caixeta (2021), destacam que a Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) e a Divisão de Estatística das Nações Unidas (UNSD) desenvolveram manuais de referência voltados a capacitar profissionais e trazer um campo de pesquisa para produzir e difundir estatísticas sob a perspectiva de gênero.

Visando o enfrentamento desta problemática, o Estado brasileiro vem implementando ações afirmativas com a finalidade de corrigir a desigualdade de gêneros na política e em lugares de decisão através de medidas que garantam espaço político e ações institucionais para criar condições para a elegibilidade delas em mandatos eletivos.

A proposta é cotejar as estatísticas e os dados disponíveis em fontes abertas sobre a presença feminina nas eleições a partir das políticas públicas afirmativas adotadas a mediante da fixação do percentual de contas para candidatura por gêneros, trazidas na Lei nº 9.504/97, com a redação dada pela Lei nº 12.030/2009. O trabalho se propõe a responder a seguinte indagação: as políticas afirmativas adotadas no Brasil estão causando os efeitos esperados para inibir a sub-representatividade feminina em cargos eletivos? A pesquisa utilizará dados

disponibilizados pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral), referente às eleições gerais de 2014 e 2018 e às eleições municipais de 2020.

### Contextualização

A população brasileira chegou a 213,3 milhões de habitantes, segundo os dados de pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2021) e desse total estima-se que 51,8% são mulheres. Por sua vez, o censo da democracia realizado pelo TSE, para eleições de 2020, constata que o Brasil possui 147.918.483 eleitores aptos a votar, dos quais 77.649.569 são mulheres, ou seja, 52,49% do eleitorado. No entanto, as evidências destacam a sub-representatividade feminina na política brasileira, notadamente no exercício dos cargos eletivos, porquanto, para as eleições de 2020, foram eleitas apenas 651 prefeitas (12,1%) e 9.196 vereadoras (16%), denotando de forma esmagadora a presença masculina nos cargos eletivos e proporcionais.

Cabe destacar que o Brasil ocupa o 9º lugar, entre 11 países da América Latina, no que se refere a direitos políticos das mulheres e paridade política entre homens e mulheres. O projeto ATENEA (2020) analisa indicadores do Índice de Paridade Política (IPP) considerando 40 variáveis. Sob esse prisma, o Brasil tem uma pontuação no IPP DE de 39,5, enquanto o México, por exemplo, lidera com 66,2.

A participação política das mulheres no Brasil é um fenômeno social cuja trajetória é marcada pela desigualdade, discriminação e violência, pois desde o período colonial até a república todo o arcabouço normativo estava a serviço da manutenção de uma organização política estatal estruturalmente masculina, patriarcal, elitista e injusta sob a perspectiva não apenas de gênero, mas também social.

Embora o voto feminino tenha sido permitido pelo Código Eleitoral de 1932, a universalização do voto veio, apenas, em 1965, com o Código instituído pela Lei nº 4.737/1965, ainda em vigor, que exigiu a obrigatoriedade do alistamento eleitoral de forma indistinta para os sexos, retirando a voluntariedade do voto feminino e consolidando a capacidade eleitoral passiva, isto é, o direito de ser votado.

O interesse normativo pela “voluntariedade” do voto das mulheres vem explícito pelo Código Civil de 1916, onde a mulher casada era relativamente incapaz - equiparada aos pródigos e aos silvícolas - “pelo que cabia ao marido, como chefe da sociedade conjugal, conceder autorização para exercer a tutela, a curatela e outros *múnus* público” podendo, neste ponto, ser incluído o voto.

Destarte, o arcabouço legislativo estava voltado a proteger a autoridade do homem na “chefia do lar”, onde a porta da casa era limite da atuação do Estado, não sendo admitido o voto obrigatório porque seria considerado como se o interesse público estatal fosse adentrar na vida privada da família gerando conflitos internos e assim abalando toda a estrutura familiar.

Limongi, Oliveira e Schmitt (2019) analisam a evolução legislativa dos direitos políticos das mulheres e pontuam que o Código Eleitoral de 1932, ao possibilitar o voto feminino, deu com uma mão, mas tirou com a outra quando estabeleceu a

facultatividade do voto. Isto porque o Código Civil vigente estabelecia que a mulher casada dependia de autorização do marido para exercer alguns atos da vida pública, inclusive votar. Também manteve a restrição ao alistamento dos analfabetos como eleitores, fato este que também atingia o público feminino haja vista que a dificuldade no acesso à escolaridade mínima para mulheres era um traço marcante na época. Por fim, o texto do Código Eleitoral de 1932 serviu para legitimar e naturalizar a exclusão, mantendo de forma velada as mulheres afastadas da política.

Tal digressão serve para contextualizar os direitos políticos das mulheres, que são considerados de progressão lenta e desigual, cuja forma de universalidade só veio a ter eficácia há, apenas, 57 anos. Fato é que a representatividade das mulheres em cargos eletivos é extremamente simbólica antes desse período, porquanto entre 1932 a 1965 apenas três mulheres ocuparam cadeiras na Câmara dos Deputados.

É neste cenário que esta pesquisa se debruça. Chegou-se ao Século XXI com diversas orientações de órgãos representativos sobre a equiparação dos direitos entre homens e mulheres, no entanto, o sentimento que se sobressai é que, se não fosse a prerrogativa de lei, não se observariam mudanças significativas, ou seja, o sentimento extraído da realidade é que se reserva às mulheres a participação mínima legal e não mais do que isso, fato que é lamentável porque coloca o discurso de valorização da mulher no sentido contrário ao que se pratica.

### **Revisão da literatura**

Ao tratar sobre desigualdade e gêneros, Biroli (2017) faz uma digressão sobre a atuação das mulheres na política brasileira destacando a dinâmica de desvantagens sociais, a divisão sexual do trabalho, a construção da sociedade em torno do patriarcado e o ambiente político voltado para o masculino. Muito antes, Bourdieu (1930) já trazia a ideia de que a definição social do corpo é resultado de um trabalho de construção social que tem como resultado a sexualização para determinação dos trabalhos e a arbitrária relação de dominação dos homens sobre as mulheres, com um efeito que indica durabilidade, perpetuidade.

A necessidade da participação da mulher na política foi visualizada em momento anterior aos movimentos sufragistas, quando elas passaram a integrar a força de trabalho durante a guerra civil nos Estados Unidos da América, se tornando a maioria entre operários no setor de confecções, convivendo com condições precárias e insalubres nas fábricas e casas comerciais, pelo que Davis (1944) afirma que houve a percepção de que as leis não eram boas para elas e o voto seria um poderoso instrumento de garantia de direitos.

Trazendo a história brasileira acerca da mulher na estrutura de dominação e da necessidade de espaços de poder, a elas assegurados, Pinto (2010) chama a atenção para o fato de que o país tem características muito peculiares pela desigualdade social, a qual considera “abismal”, pela rigidez na hierarquia para acesso a direitos.

No contexto de sociedades que se constituíram de forma estruturalmente desigual, baseadas na cultura discriminatória e em decisões políticas que legitimaram o Estado a adotar normas e padrões excludentes, as ações afirmativas surgem como forma de reparar equívocos dos antepassados e buscam compensar aquele grupo social que outrora foi vitimado pelo próprio poder constituído. Nesse sentido, Moehlecke (2002) relaciona as ações afirmativas aos sistemas de cotas explicitando que sua origem está atribuída aos Estados Unidos, em razão de reivindicações democráticas pelos direitos civis, com a bandeira central fincada, e bem visualizada em seus propósitos quando os movimentos negros se tornam fortes e as leis segregacionistas começam a se modificar naquele país, fortalecendo a proposta de igualdade e oportunidade para todos.

Particularmente, no caso brasileiro, a representação política feminina permanencia baixa no fim do século XX (ARAÚJO, 2001), desafiando os paradigmas democráticos notadamente em razão do fundamento pela diversidade, estabelecendo diferenciação como cota de reserva de assentos parlamentares e como iniciativa dos partidos políticos.

Ultrapassadas as barreiras normativas para a participação política das mulheres, pelo advento da Constituição Federal/88 que deixou clara a obrigatoriedade do alistamento eleitoral e do voto para todos os maiores de 18 anos, sem distinção de gênero, bem como a capacidade eleitoral passiva, o Brasil continua amargando a ausência de representatividade feminina nos parlamentos e nos cargos do executivo.

Trouxe ainda o texto constitucional a, já referida, capacidade eleitoral passiva, também sem distinção de gêneros, impondo as seguintes condições: a) nacionalidade brasileira; b) exercício de direitos políticos; c) alistamento eleitoral; d) o domicílio eleitoral na circunscrição; e) filiação partidária; e f) requisitos de idade para determinados casos.

No interesse desse estudo cabe destacar a exigência constitucional brasileira da necessidade de filiação partidária para se postular validamente uma candidatura, comprovando que o sistema normativo conferiu poderes aos partidos políticos para viabilizar as candidaturas, ao ponto de só, e somente só, através de uma filiação partidária ser admissível o registro de candidatura, configurando-se como o monopolista da representação política.

Previstos na Constituição Federal/88, e regulados pela Lei nº 9.096/90, os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito privado, que possuem autonomia para definir suas regras internas, bem como liberdade para “adotar os critérios de escolha”, sendo necessário o registro dos seus estatutos perante a Justiça Eleitoral.

Portanto, dentro da estrutura organizacional brasileira os partidos políticos são as maiores entidades que arregimentam políticos e as únicas com poderes para selecionar os cidadãos e escolher, internamente, dentre seus filiados, aqueles que se afiguram competitivos e, assim, pleitear o registro de candidatura para se submeterem ao crivo popular e participar de uma eleição válida.

Neste contexto, vale ser objetivo para afirmar que cabem aos partidos políticos não somente realizar a atração das lideranças políticas, mas realizar o verdadeiro recrutamento dos cidadãos e viabilizar o poder de fato através da concorrência eleitoral, sendo os “*gateskeepers*” das candidaturas do sistema político no dizer de Sacchet (2011).

Destarte, considerando a importância da forma como os partidos políticos exercem sua parcela de poder intransponível para o acesso ao registro de candidaturas, é imperioso perquirir como as gestões partidárias se posicionam na adoção de medidas voltadas para dar efetividade a participação das mulheres na política.

Pela importância, destaca-se no subitem seguinte uma explanação macro sobre ações afirmativas que buscam contribuir para redução das desigualdades.

### ***Ações Afirmativas***

As ações afirmativas, sob o ponto de vista estatal, são políticas públicas adotadas pelo Estado voltadas a atingir determinados grupos minoritários ou vulneráveis que dentro da historicidade social se encontram em desigualdades não justificadas por sua existência, mas em razão de decisões políticas anteriores que são responsáveis por causar a discriminação, de modo que cabe ao ente reparar essa distorção social. Para Piovesan (2012), essas medidas compensatórias aceleram a igualdade material e asseguram a diversidade e pluralidade, elementos necessários à democracia. Por sua vez, Sandel (2015) diz que as ações afirmativas têm dois argumentos fundamentais: “*o argumento compensatório e o argumento da diversidade*”.

Para o referido autor, no que se refere ao argumento compensatório, as ações afirmativas servem para “compensar” danos e injustiças causadas no passado a minorias que sofrem com o histórico reconhecido de discriminação; em relação a diversidade “*se justificaria em nome do bem comum*”, porquanto a integração com membros de outras culturas, raças, etnias e classes social aumentaria o alcance do conhecimento e permitiria que integrantes desses grupos assumam postos de liderança profissional e na vida pública.

Crosby, Iyer e Sicharoen (2006) ao tratar do conceito de ações afirmativas traz relevante contribuição ao tema ao considerar que as diferentes formas de oportunidades devem ser exercidas com proatividade, acrescentando que as discriminações não podem ser toleradas quando detectadas.

Assim, partindo da constatação da baixa representatividade feminina na política partidária, muito em função de um histórico da ausência de oportunidades e considerando às normas anteriores discriminatórias como a divisão sexual do trabalho e a sociedade cultural erigida sob o patriarcalismo e a superioridade masculinas nas relações sociais e familiares, observa-se que os muitos movimentos feministas relacionados à necessidade de políticas públicas pró mulheres na política entrou na agenda do Estado brasileiro, que vem, paulatinamente, adotando medidas visando corrigir essa distopia social.

Considerado um grande marco impulsionador da participação feminina na política partidária, o art. 10 § 3º da Lei das Eleições, Lei nº 9.504/97, com redação dada pela Lei nº 12.034/2009, estabeleceu que cada partido ou coligação preencherá o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidatura de cada sexo, o que gerou o movimento compulsório dos partidos em busca de candidaturas femininas.

É certo que a partir deste instrumento jurídico cogente, outras políticas afirmativas foram adotadas. Em 2018, por exemplo, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) Nº 5.617/2018, decidiu por reservar o percentual mínimo de 30% da cota do Fundo Partidário recebido pelos partidos políticos para investimentos nas campanhas femininas. Por ilação lógica, a decisão entendeu pela criação de mecanismos para efetividade da norma que emana do sistema de percentual mínimo para cotas partidárias, qual seja, viabilizar maior participação das mulheres na política e impedir a discriminação na distribuição dos valores.

Seguindo a mesma tônica, o TSE, ainda em 2018 decidiu estender o mesmo percentual, não apenas para o fundo partidário, mas para a propaganda eleitoral obrigatória no rádio e na TV, haja vista a necessidade de se implementar mecanismos materiais para garantir o espaço feminino na política.

Mais recentemente, em 2020, o plenário do TSE decidiu pela aplicabilidade da cota mínima de 30% de reserva de gênero para ocupação dos cargos nos órgãos internos dos partidos políticos aplicando o art. 10, § 3º da Lei Nº 9.504/97.

Outro instrumento de proteção e estímulo às participações políticas das mulheres veio com a Lei Nº 14.192 de 04/08/2021, que criminalizou a violência política de gênero e estabeleceu o prazo de 120 dias, contados da publicação, para os partidos políticos adequarem seus estatutos para fazer constar formalmente em seus regimentos internos regras de enfrentamento e combate a violência política contra a mulher.

Em 05 de abril de 2022 foi promulgada a Emenda Constitucional Nº 117/2022 que acrescenta ao art. 17 os parágrafos 7º e 8º, determinando aos partidos políticos a aplicação de 5% dos recursos do fundo partidários para promoção da participação política das mulheres. A medida determinou também que, do montante do fundo especial de financiamento de campanha, fundo partidários e o tempo de propaganda gratuita, devem ser reservados 30% de forma proporcional ao número de candidatas.

A importância da mulher na política de maneira formal, através de mandatos populares ou por nomeação, foi utilizada como um indicador positivo para a qualidade da democracia, na clássica obra que analisa 36 modelos de países democráticos (LIJHART. 1936)

Embora atendendo de forma minimamente capaz, percebe-se que há um esforço no sentido de reparar o passado e intensificar o futuro no que diz respeito aos direitos da mulher e sua capacidade como ocupante de cargos eletivos no Brasil. A questão é verificar se este esforço tem sido impulsionado apenas pelos dizeres da

lei ou pela mudança de comportamento dos partidos políticos que, em última instância, são responsáveis pelos registros das candidaturas.

### **Material e método**

A base do método é análise explanatória de dados acrescida de pesquisa bibliográfica. São considerados dados das eleições gerais<sup>2</sup> de 2014, 2018 e dados das eleições municipais de 2020, fato que possibilita comparar o comportamento das variáveis de interesse em momentos diferentes.

Com base nos dados das estatísticas do TSE (2021), o Brasil conta com 33 Partidos Políticos registrados e 16.200.892 de eleitores filiados a tais partidos. Sob a perspectiva de gênero, quase 50% dos filiados em Partidos Políticos são mulheres, o que já indica cair por terra aquela ideia de que “*mulher não gosta de política*”, mas, ainda assim, parece imperioso avaliar a questão da sub-representatividade feminina.

Visando quantificar e qualificar esse universo, este trabalho analisa apenas as variáveis relativas às mulheres filiadas que concorreram nas eleições após 2009, ou seja, após a vigência do sistema de cota mínima partidária por gênero, adotando os anos de 2014, 2018 e 2020, excluindo, nas duas primeiras, a disputa pela presidência da República. Assim, o interesse do estudo se restringiu aos cargos proporcionais e majoritários apenas no âmbito estadual ou municipal de acordo com a abrangência da eleição.

As variáveis analisadas tratam da quantidade de candidatas por estado, por partido, a idade da candidata, a formação acadêmica, dentre outras, procurando relacionar tais variáveis de forma qualitativa, organizadas sob a forma de planilhas eletrônicas e alguns testes estatísticos, como normalidade das variáveis, foram realizados através do GRETL - *Gnu Regression, Econometrics and Time-series Library* e do SPSS - *Statiscal Package Social Science*.

### **Análise dos Dados**

Os dados trazidos à colação indicam que as mulheres buscam a filiação partidária, mas não conseguem ter bons desempenhos eleitorais, sendo necessário analisar os dados coletados desde a filiação, passando pelo filtro partidário para que seus nomes sejam levados ao registro de candidatura e, por fim, ao êxito eleitoral. A tabela 1 mostra dados de registros eleitorais dos anos de 2014 e 2018, com o número de eleitores e número de eleitores filiados, expressos em milhões.

---

<sup>2</sup> Os dados das eleições gerais de 2022 serão utilizados num trabalho complementar a este.

Tabela 1: Distribuição de eleitores e candidatos eleitos em 2014 e 2018

Especificação	Ano 2014			Ano 2018			Variação %
	Total	Mulheres	%	Total	Mulheres	%	
Número de eleitores	142,825	74,505	52,17%	147,306	77,340	52,50%	3,81%
Número de eleitores filiados	15,320	7,346	47,95%	16,449	7,438	45,22%	1,26%
Número de candidatos aptos	21.977	6.322	28,77%	26.064	8.078	30,99%	27,78%
Número de Dep. Est. Eleitos	1.035	114	11,01%	1.035	161	15,56%	41,23%
Número Dep. Fed. Eleitos	513	44	8,58%	513	77	15,01%	75,00%
Número Senadores eleitos	27	4	14,81%	52	6	11,54%	50,00%
Número de Governadores eleitos	27	1	3,70%	26	1	3,85%	0,00%

Fonte: elaboração própria com base em dados do TSE

Considerando as eleições gerais (nacionais) em 2014, os dados levantados informam que, do total de 47,95% eleitoras filiadas a partidos políticos, apenas 28,77% tiveram seus nomes levados a registros pelos partidos, sendo consideradas aptas. Desse percentual, apenas 11,01% foram eleitas para deputada estadual e 8,58% eleitas para deputada federal. Para o senado, num universo de 27 candidaturas, apenas 4, ou 14,81% do total, são femininas; para Governador, apenas uma mulher foi eleita nas eleições de 2014. Já em relação às eleições gerais de 2018, do total de 45,22% eleitoras filiadas a partidos políticos, apenas 30,9% tiveram seus nomes levados a registros pelos partidos, sendo consideradas aptas, e desse percentual apenas 15,56% foram eleitas para deputada estadual e 15,01% eleitas para deputada federal. Para o senado, o percentual reduziu para 11,54% de mulheres e para Governador, novamente, apenas uma mulher foi eleita.

Cabe destacar, todavia, que há incrementos percentuais<sup>3</sup> de 41,23%, 75% e 50%, para os cargos de deputado estadual, deputado federal e senador, embora os valores absolutos sejam ainda díspares quando comparados aos eleitos masculinos. No caso específico de governo estadual, não há variação entre as duas eleições.

No que se refere aos dados obtidos por Estados, nas eleições gerais de 2014, 26.247 candidatas concorreram, em todo Brasil, sendo os estados de São Paulo e Rio de Janeiro àqueles que apresentaram maiores proporções de candidaturas, a saber: 13,96% e 12,07%, respectivamente. Do total de candidatas registradas no TSE em 2014, 8.137 mulheres concorreram, no entanto, observando a participação de candidaturas femininas, por estado, o percentual médio é de 3,70%, com desvio padrão de 2,96% e apenas nove estados da federação apresentaram uma proporção feminina superior à média, ou seja, em apenas um terço dos estados da federação, foi observada uma proporção da participação feminina superior à média do país.

Ressalte-se, todavia, que observando dados por partido, para todo país, o percentual médio de mulheres candidatas é 31%, ou seja, há um indicativo de cumprimento da cota de participação eleitoral mínima por sexo nos termos do art. 10, § 3º da Lei nº 9.504/97. Em relação às eleições de 2018 (eleições gerais), houve

<sup>3</sup> A variação percentual é calculado segundo a fórmula  $\left[ \frac{Total_{2018} - Total_{2014}}{Total_{2014}} \right] \times 100$

um crescimento no total de candidatos de 11,05%, passando dos 26.247 candidatos para 29.148, enquanto que as candidaturas femininas passaram dos 8.137 para 9.213, ou seja, registra-se um crescimento de 13,32%.

A média de candidaturas femininas registradas, por estado, mostra uma participação média de 3,77%, e os mesmos estados que ficaram acima da média em 2014 se repetiram em 2018. Estatisticamente, ao nível de significância de 5%, não se pode rejeitar que as médias da participação feminina por estado sejam diferentes. Em outras palavras, o aumento absoluto na quantidade de candidaturas não foi suficiente para mudar a realidade da baixa participação feminina.

Em 2018, os dois partidos com mais participação feminina foram o PSL (467) e o PSOL (458), enquanto os dois partidos com menores participações foram o PCO (40) e PCB (31), entretanto, em 2014, o PT (428) e o PMDE (421) lideram a quantitativo de mulheres na disputa, enquanto o PCO (29) e PCB (51) já detinham as menores participações.

Observou-se, ainda em 2018, 5.744 de candidatas registradas para Deputado Estadual e 2.767 para Deputada Federal, ou seja, embora sejam observados crescimentos absolutos, em termos estatísticos não se observa alteração do quadro de um pleito para o outro. Em 2014, foram observadas 5.344 candidaturas femininas para deputado estadual e 2.270 para deputado federal. Em termos de formação acadêmica, a tabela 2 faz um resumo considerando a nomenclatura do TSE.

**Tabela 2: Formação das candidatas em 2014 e 2018**

Formação	ANO 2014				ANO 2018			
	DEP EST	DEP FED	DEP DIST	SENA DOR	DEP EST	DEP FED	DEP DIST	SENA DOR
Fundamental completo	400	138	16	1	337	120	9	0
Fundamental incompleto	201	60	8	0	194	62	4	0
Lê e escreve	77	31	0	0	81	34	1	0
Ensino médio completo	1936	714	89	4	1981	828	81	6
Ensino médio incompleto	189	93	11	0	215	71	2	1
Superior completo	2008	963	164	27	2400	1352	179	54
Superior incompleto	533	271	28	3	536	300	33	3
<b>Total</b>	<b>5344</b>	<b>2270</b>	<b>316</b>	<b>35</b>	<b>5744</b>	<b>2767</b>	<b>309</b>	<b>64</b>

Fonte: Elaboração própria com base em dados do TSE

De acordo com a tabela 2, nas duas eleições, a quantidade de candidatas com curso superior completo domina os cargos disputados. Em 2014, apenas uma concorrente com ensino fundamental completo disputou o Senado, mas isso não se repetiu em 2018 e, em adição, a quantidade de candidaturas, para este cargo, com curso superior completo dobrou em relação a 2014.

Em todos os cargos, nota-se que há redução de candidatas com ensino fundamental completo, mas com ensino fundamental incompleto observa-se uma pequena variação na disputa de deputado federal. De modo igual, o número de

candidatas com ensino médio completo cresceu de um pleito para o outro. Observa-se que com ensino fundamental incompleto há crescimento de candidaturas para deputado estadual, no entanto, cresceu a quantidade de candidatas para todos os cargos, que apenas leem e escrevem, ou seja, semialfabetizadas.

Embora a formação acadêmica não seja condição *sine qua non* para um bom exercício de um mandato, o conhecimento mais ampliado do ensino superior pode contribuir mais para a formulação de políticas. Observe-se que analisar mais detalhadamente o perfil das candidatas eleitas está fora do escopo desse trabalho, mas fará parte de um estudo futuro.

Em termos de idade das candidatas, média das idades em 2014 foi 45,24 anos com desvio padrão de 11,94 anos, tendo a candidata mais velha 85 anos e a mais nova 18 anos. Em 2018, a média foi 46,13 anos, com desvio padrão de 11,72 anos, no entanto, não se observa diferença estatística da média das idades entre 2014 e 2018, a nível de significância de 5%.

Analisando a eleição de 2020, de âmbito municipal, observou-se um total de 558.295 candidatos dos quais 187.154 são mulheres. Em todo Brasil, a média de candidatas por partido é 5.938 e foram observados 14 partidos cujo número de candidatas superou a média. O PMDB (15.161) e o PSD (13.239) lideraram as indicações femininas, enquanto o PCO(39) e PCB(23) tiveram a menor representação. Observa-se, ainda, que 180.218 se candidataram ao cargo de vereadora, 2.652 para prefeita e 4.284 para vice-prefeita. A tabela 3 faz um resumo do quantitativo de acordo com o cargo (majoritária e proporcional). O número de eleitores e o número de eleitores filiados estão expressos em milhões.

**Tabela 3: Proporção de mulheres nas eleições de 2020**

Especificação	Ano 2020		
	Total	Mulheres	%
Número de eleitores	147,918	77,649	52,49%
Número de eleitores filiados	16,799	7,477	44,51%
Número de candidatos aptos	531.724	177.879	33,45%
Eleitos prefeitos	5.401	651	12,05%
Eleitos vereadores	57.461	9.196	16,00%

Fonte: elaboração própria com base em dados do TSE

Cabe salientar que, do total de candidatos que concorreram ao cargo de vereador, 38,64% possuem ensino médio completo e 28,74% tem formação superior completa. Para os cargos de prefeito ou vice-prefeito, 60% do total de candidatos possuem formação superior completa. Considerando o número total de candidatos a prefeito e vice-prefeito, 65,83% completaram a educação superior. Dessa forma, observa-se que a formação acadêmica mostra maior presença de pessoas com formação superior, o que representa um fato positivo nessa busca por uma qualificação mais qualificada.

A média das idades das candidatas é 44,32 anos, com desvio padrão de 11,23. A maior idade observada foi 89 anos, enquanto a menor foi 18 anos, ou seja, a amplitude do intervalo é 71 anos. A moda da distribuição é 43 anos, dado que foi

observado em 113 casos. Em 48,02% dos casos, a idade da candidata supera a média da idade, ou seja, mais da metade das candidatas apresentam idade abaixo da média, fato que pode significar uma tendência de renovação.

Assim, considerando que a primeira instituição de política afirmativa referente às cotas da candidatura partidária ocorreu no ano de 2009, deve-se considerar que, após duas eleições gerais e uma municipal, houve uma evolução, ainda que tímida, das candidaturas femininas. Os dados favorecem outras formas de exploração que fogem ao escopo deste trabalho, além de não considerar as eleições municipais de 2012 e 2016 e a eleição geral de 2022.

Na prática, o poder de arregimentação política, recrutamento de candidatos, seleção, investimento e apoio às campanhas eleitorais, é prerrogativa do partido político, portanto, esse poder se reverte como um instrumento que poderia catalisar as ações afirmativas pró participação feminina na política, mitigando as flagrantes discrepâncias entre o número de mulheres filiadas face a quantidade das candidaturas formalizadas e do número de mulheres eleitas.

Os dados analisados indicam, nitidamente, que os partidos buscam cumprir a legislação apresentando o percentual mínimo de candidaturas femininas e não se vislumbra esforço no sentido de reduzir o insucesso eleitoral das mulheres nas disputas por cargos de mandato popular eletivo, o que deixa o país, sob a perspectiva de gênero, abaixo da representação fiel da população e se distanciado das recomendações preconizadas por organismos internacionais para o fortalecimento da democracia.

### **Considerações finais**

Como visto, desde a adoção pelo Estado de políticas afirmativas, consubstanciadas em instrumentos normativos impositivos, a inclusão de mulheres na política, seguida por decisões jurisprudenciais, campanhas e leis pró-ambiente seguro para mulheres na política, verifica-se que, em termos percentuais, houve um aumento significativo da mulher no exercício de cargos eletivos, principalmente no cargo de senador e deputado federal, onde observou variações de 50% e 75%, respectivamente.

Propositadamente, se deixou de comparar os dados femininos com os masculinos porque a supremacia masculina é destacada sempre, haja vista serem eles detentores de 70% das vagas. De modo amplo, os partidos procuram cumprir a legislação que fixa em 30% a participação feminina para o registro de candidatura, mas, aparentemente, não estão dispostos a aumentar este percentual, e adotam a política apenas por imposição legal. Os dados demonstram que houve crescimento na quantidade de candidaturas femininas nas eleições gerais de 2014 e 2018, no entanto, não mais que a cota mínima prevista na lei. De forma mais clara: em nenhum dos anos observados o percentual da participação de candidatas se distanciou da cota aprovada pela lei. Nas eleições analisadas, observou-se 31% do total de candidaturas destinadas às mulheres, entretanto, em alguns casos este percentual é mera aproximação. Daí, pode-se concluir que os partidos políticos apresentam a cota mínima de candidaturas femininas, mas não se observou qualquer

tendência de aumento nessa proporção. Portanto, é razoável concluir que ela existe única e exclusivamente em função da lei.

Observou-se que há uma tendência de candidaturas de mulheres com curso superior completo, embora a disputa municipal mostre um grande quantitativo de mulheres com formação em ensino médio. Em termos de idade, observou-se que não há diferença estatística significativa na média das idades entre 2014 e 2018, sendo a menor idade 18 anos e a maior 85 anos.

Embora se vejam, numericamente, crescimentos na quantidade de mulheres nas disputas eleitorais, é forçoso reconhecer a importância da pluralidade e da inclusão como elementos vitais para os sistemas democráticos, notadamente na forma representativa de poderes constituídos, sob pena de perecimento da legitimidade à própria casta eleita, diante da flagrante falta de identidade da cidadã eleitora, que existe, é maioria, tem sua vida conduzida pelas decisões da política brasileira, mas ali não se enxerga.

Então vale reafirmar a legitimidade do Estado para continuar na elaboração, implementação e fiscalização das políticas afirmativas como forma de materializar valores e princípios igualitários democráticos que estão distorcidos na vida política, para tanto deve sim se valer do sistema normativo para impor mudanças demandas pela sociedade, com a conseqüente sanção por descumprimento.

O histórico brasileiro da participação da mulher na política, marcado pela exclusão, violência e invisibilidade, leva a inafastável conclusão no sentido de que se o Estado não intervier, inclusive com contribuição para uma mudança de cultura, não haverá espaços para mulheres, nem haverá as mudanças necessárias para tornar a representação política mais plural e inclusiva, e assim mais próxima a realidade social.

Neste contexto, a fiscalização popular no interesse de uma democracia de qualidade, consolidada e sustentável precisa atentar para reafirmar as ações afirmativas pró participação política das mulheres.

E os partidos políticos, por sua vez, não podem se esquivar da responsabilidade pela efetividade das políticas públicas afirmativas pró candidaturas femininas que já foram adotadas pelo Estado, fazendo sua parte na cadeia de *accountability* democrática.

## Referências

- ARAÚJO, C (2001). “As cotas por sexo para a competição legislativa: O caso brasileiro em comparação com as experiências internacionais”. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v.44, n.1
- BIROLI, F. (2018). *Gênero e Desigualdades: Limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo.
- BOURDIEU, P. (2020). *A dominação masculina*, 18ª ed., Rio de Janeiro, Bertrand Brasil.

- BRASIL. *Constituição Federal Brasileira*.  
[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), acessado em 03/05/2022
- BRASIL. *Lei nº 9.504/97*. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm). Acessado em 03/05/2022.
- DAVIS, A. (2016). *Raça e Classe*. São Paulo, Boitempo.
- CROSBY, F. J.; IYER, A.; SINCHAROEN, S. (2006). “Understanding Affirmative Action”. In *Annual Review of Psychology*. p.585-611.
- LIJPHART, A. (2019). *Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países*, 4ª Rio de Janeiro, Ed. Civilização brasileira.
- LIMONGI, F; OLIVEIRA, J.de S.; SCHIMITT, S.T. (2019). “Sufrágio universal, mas... só para homens: O voto feminino no Brasil”. *Revista de Sociologia e Política*, 27 (70), pp. 107-129.
- MARTINI, D.A.M. (2014). *Cotas partidárias e sub-representação feminina na América do Sul: Um estudo comparado entre Brasil e Bolívia. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Pelotas, Rio Grande do Sul*.
- MOEHLECKE, S. (2002). “Ação afirmativa: História e debates no Brasil”. *Cadernos de Pesquisa*, n. 117, p. 161-180. Novembro/2002.
- PINTO, C.R.J. (2010). “Feminismo, História e Poder”. *Rev. Sociol. Polit. Curitiba*, v. 18, n.36. p. 15-23, jun/2010
- PIOVESAN, F. *Temas de direitos humanos - 5ªed*, São Paulo, Saraiva.
- SACCHET, T. (2012). “Representação Política, representação de grupos e políticas de cotas: perspectiva e contendas feministas”. *Estudos Feministas*, Florianópolis. 20 (2): 256, maio-agosto/2012,
- SANDEL, M.J. (2015). “O que é fazer a coisa certa”. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.

### **Sites visitados**

- <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>, acessado em 03/05/2022
- <https://www.onumulheres.org.br/noticias/estudo-conduzido-pelo-pnud-e-pela-onu-mulheres-sobre-direitos-politicos-das-mulheres-coloca-o-brasil-em-9o-lugar-entre-11-paises-da-america-latina/> acessado 20/04/2022



*Recebido em setembro de 2022*  
*Aceito para publicação em dezembro de 2022*